COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015

A Câmara Municipal de Anchieta – Estado do Espírito Santo torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade "Pregão Presencial", com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (reserva, emissão, marcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas). O Valor máximo estimado a ser gasto até 31 de dezembro de 2015 para aquisição de passagens aéreas é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, com quantitativos estimados e especificações constantes no Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 10/2015, devidamente aprovado.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 02/2015 e 03/2015, ambas de 05 de janeiro de 2015.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelo Decreto nº 1.790, de 07 de julho de 2005, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração por percentual de maior desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, excluída a taxa de embarque, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 deste Edital, que integra o presente Edital para todos os fins.
- 1.2 Cabe à Administração da Câmara a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **1.3 –** A prestação dos serviços deverá obedecer a todas as condições detalhadas no **Anexo 01**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração da CMA.



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Modalidade: Pregão Presencial

2.2 - Processo Administrativo: nº 10/2015

2.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO (OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

2.4 – Data e horário da protocolização dos envelopes: até as 11:00 horas do dia 30/04/2015.

2.5 - Data do Credenciamento: 11:00 horas do dia 30/04/2015

2.6 – Data e horário da abertura dos envelopes: 11:00 horas do dia 30/04/2015.

2.7 – Local de realização do Pregão: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000.

2.8 – As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no link **Portal da Transparência**, no site www.camaraanchieta.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br ou pelos telefones (28) 3536-0302 ou (28) 3536-0303, os quais serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao Exercício de 2015:

Ficha nº 14

Elemento de despesa: 33.90.33.00000 - Passagens e despesas com locomoção

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1 –** Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.
- **5.2 –** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura deste Pregão, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.
- 5.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido.
- **5.4 –** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **5.5 –** As impugnações protocoladas intempestivamente não serão recebidas.

6 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- **6.1 –** O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes protocolados **(PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO)** referentes a este Pregão, na sala de reuniões do PREGÃO, localizada na sede da Câmara Municipal.
- **6.1.1 –** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- **6.1.2 –** Os envelopes (**PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados e rubricados.
- **6.1.3 –** Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração **(ANEXO 3)** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (em envelope separado da Proposta de Preço e Habilitação).

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- a) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Com falência decretada;
- e) Que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) Que atue na forma de cooperativa.
- **7.2** A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório:
- **7.3** As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto;
- 7.4 Não será permitida a subcontratação de empresas;
- **7.5** Não poderá participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- **7.6** Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública brasileira, a empresa estará inabilitada.
- **7.7 -** Não poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- **7.8 -** Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer ente pela Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- **7.9** Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual;
- **7.10** Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

8 – DO CREDENCIAMENTO

- **8.1 –** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá apresentar:
- a) Um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO 2), respondendo o mesmo pela representada, e cópia do documento de identificação do outorgante da procuração. A cópia da identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.
- b) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada.
- c) Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no **Anexo 03.**
- **d)** Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, referente ao ano corrente.
 - Para fins de comprovação da condição acima descrita será aceita <u>apenas</u> Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- **8.2 –** O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.
- **8.3 –** O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances, **no dia 30/04/2015.**
- 8.4 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.
- **8.5 –** No credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (ANEXO 2), o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.
- **8.6 –** No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

- 8.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, como também pela Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.
- **8.8 –** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.
- a) No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o **Anexo 3** em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Anchieta E.S **Pregão Presencial nº 05/2015 ENVELOPE DECLARAÇÃO".**
- **8.9 –** A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no **ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO.**
- **8.10** O credenciamento será iniciado no momento da abertura da sessão pública do Pregão Presencial.
- **8.11** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.
- 8. 12 A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.13 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- **8.14** Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO 2 (MODELO)**.
- **8.15** A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- **8.16** Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- **8.17** Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.
- **8.18** Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS ANEXO 4 (MODELO).**
- **8.19** A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 HABILITAÇÃO**
- **8.20** A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Às 11:00 horas do dia 30 de abril de 2015, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões do Pregão, localizada na sede desta CMA.

10 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- **10.1** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta, implicará em sua concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.2 Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído, as licitantes que desejarem renovar suas propostas deverão encaminhar, formalmente, ao Pregoeiro Oficial, para o local da licitação, uma carta prorrogando o prazo de validade das propostas por mais 30 (trinta) dias. A entrega dessa carta deverá, obrigatoriamente, ocorrer antes do término da vigência da proposta.
- **10.3** O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e conseqüente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 11.1 Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da RAZÃO SOCIAL completa da proponente (com CNPJ) os seguintes dizeres: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2015, ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO; ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO".
- 11.2 O ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO deverá conter as informações/documentos exigidos no item 13.1 deste Edital, e o ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 14 deste Edital.
- **11.3** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

12 – DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

- **12.1** A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da licitante (no mínimo: Razão Social e CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail), datada, assinada por seu representante legal, preferencialmente em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:
- a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01.
- b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma,
- c) O único percentual de desconto sobre o valor das tarifas das passagens, o qual será utilizado quando da firmação do contrato, incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

d) O DESCONTO INICIAL PARA O QUAL A LICITANTE PRETENDE OFERECER NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O REPASSE DA COMPANHIA AÉREA PARA A AGÊNCIA

- e) O valor percentual de maior desconto deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, obrigatoriamente em percentual, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas. No caso de ser apresentado nas duas formas (em algarismo e por extenso) e havendo divergência entre ambos, prevalecerá à grafia por extenso. Ocorrendo diferença entre os valores a apresentados deverá o Pregoeiro promover as correções necessárias, devendo prevalecer o apresentado por extenso. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, não será causa para desclassificação da proposta, cabendo ao pregoeiro, após identificá-lo, promover as devidas correções.
- **f)** A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- g) A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.
- h) Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- i) As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo 01**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- j) Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.
- I) Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- m) A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- n) A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- o) Serão desclassificadas as propostas que:
 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

13 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

- a) Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- **b**) Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- c) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
- d) Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE № 02 HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

13.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal (is) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- f) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no Anexo 04.
- g) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no Anexo 04.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- h) Declaração do licitante de inexistência de débito perante o Município de Anchieta, conforme modelo no **Anexo 04**.
- i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Anchieta, conforme modelo descrito no **Anexo 04.**

13.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **13.2.1** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao.
- **13.2.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.2.3** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- 13.2.4 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- **13.2.5** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **13.3.1** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.**
- **13.3.2** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- **13.3.3** A Câmara Municipal de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

13.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO: Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- **14.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **14.3** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **14.4** A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- **14.5** Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- **14.6** Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –
 CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.
- 14.7 Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS ANEXO 4 (MODELO).
- **14.8** A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO**.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

14.9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa

15 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- **15.1** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **15.2** O Pregoeiro Oficial, procederá à abertura do **ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PREÇO**, julgando-as e classificando-as, **MENOR PREÇO (OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO),** considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 15.3 Não serão admitidos lances ou propostas fracionadas.
- **15.4** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexegüíveis.
- **15.5 –** No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10%(dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **15.6** Na seqüência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- **15.7 –** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 15.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três) **a melhor proposta e mais duas** –, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **15.8** Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **15.9** Os valores dos lances de **descontos** deverão ser crescentes e distintos.
- **15.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- **15.11** O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de pôr ordem ao certame.
- **15.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- **15.13 -** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **15.14 –** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO (OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**
- **15.15** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **15.16** Verificando o Pregoeiro que os valores apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMA.
- **15.17** Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
- **15.18 –** Sendo aceitável a proposta será aberto o **ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO** e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.
- **15.19 –** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital **(PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO)**, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados 05 dias úteis prorrogáveis por mais 05, para que a mesma apresente sua regularização, conforme dispõe, inciso I do artigo 48, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **15.20** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.
- **15.21** Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- 15.22 A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a mais de uma licitante.
- **15.23** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.
- **15.24** A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- **15.25 –** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

16 - DOS RECURSOS

- **16.1 –** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre a admissibilidade do recurso proposto, o Presidente da Câmara Municipal.
- **16.2** Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **16.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 16.4 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- a) serem dirigidos ao Pregoeiro Oficial, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente;
- b) quando assinados por representante legal do licitante, o documento deverá declarar os poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) após manifestar e motivar a intenção de recurso o licitante terá 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

assegurada vista imediata dos autos. **Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos**, bem como os subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

- **d)** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, nos termos do art. 4°, XVIII da Lei 10.520/2002, importará na decadência desse direito.
- O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DO CONTRATO

- **17.1 -** A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio **(Anexo 05)** a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente.
- **17.2** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, como também as determinadas no contrato.
- 17.2.1 A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.
- **17.3** A prestação do serviço deverá ser efetuada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.
- **17.4 –** É facultado à Câmara Municipal de Anchieta-ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- **17.5** A fiscalização do(s) contrato(s) oriundos deste Pregão será(ao) de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência.
- **17.6 –** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **18.1 –** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- **18.2 –** Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- **18.3** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- **18.4** A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta
- 18.5 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta.

19 – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

- **19.1 –** A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- **19.2** O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.
- 19.3 Após verificação da entrega da mercadoria solicitada nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

- 19.3.1 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.
- 19.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 19.5 A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 19.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA DE PREÇO e a HABILITAÇÃO.

20 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 21.1 A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7° da Lei N° 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:
 - I advertência:
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

21.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

21.1.2 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela formula:

 $M = 0,005 \times C \times D$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= n° de dias em atraso.

21.1.3 - A aplicação da penalidade contida no item 21.1.1, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 21.1.2.

21.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas nesta clausula, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação, nos termos do art. 4º, inciso CVI, da Lei nº 10.520/2002.

- **21.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **21.4** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **21.5** O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.
- 21.6 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 – As responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta que integra o Termo de Referência (**Anexo 01**) e Minuta de Contrato (**Anexo 05**) deste edital.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- **23.2** A CMA reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- **23.3** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **23.4** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- **23.5** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta CMA.
- **23.6** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicitas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- **23.7** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- **23.8** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3536-0302, (28) 3536-0303, em dias úteis no horário de 12h às 17h.
- 23.9 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas, informando o número do Pregão.
- **23.10 –** O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

21.11 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

23.12 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Modelo de Credenciamento;

ANEXO 03 - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Declaração de Inexistência de Débito com o Município de Anchieta, Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO 05 - Minuta do Contrato

Anchieta/ES, 15 de abril de 2015.

Leonardo Nogueira Camillo

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TERCEIROS (FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA – NACIONAL E INTERNACIONAL)

Valor Máximo Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (reserva, emissão, marcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), COM VALOR MÁXIMO ESTIMADO EM R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), durante o exercício de 2015.

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

- **a**) Para fins desta contratação, os serviços a serem prestados serão a reserva, a emissão, a marcação o fornecimento e a entrega de passagens aéreas, nos locais indicados, nacionais e internacionais, para trechos diversos a critério da Câmara Municipal de Anchieta;
- **b**) O assessoramento para definição da melhor rota, dos horários e números de vôos semanais, bem como para informar as melhores tarifas promocionais ou negociadas vigentes à época da emissão dos bilhetes ou fretamento de aeronaves, se for o caso;
- **c**) A entrega dos bilhetes de passagem no local a ser indicado ou a sua colocação à disposição dos passageiros em pontos de venda das empresas transportadoras, localizadas em local próximo ao usuário indicado pela Câmara Municipal de Anchieta;
- **d**) O atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial, bem como a entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Anchieta em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem nenhum ônus adicional;
- e) Serviços de traslados nos aeroportos;
- f) Atendimento no Aeroporto de Vitória Eurico de Aguiar Salles, acompanhando ou executando "Check in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não o forem entregues na sede do Município de Anchieta;
- g) Reembolso de bilhetes aéreos;
- h) Endosso de bilhetes aéreos;
- i) Reserva de sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- j) Prazo de emissão de passagem limitado a 03 (três) horas;
- I) A Empresa deverá manter ao menos 01 (um) responsável (plantonista) para atendimento em sábados, domingos e feriados, além de manter plantão neste termo e todos os dias em que vigorar o contrato.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

a) A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes aéreos e reserva e bloqueio de hospedagem, visa possibilitar a locomoção dos nobres Edis na participação de reuniões, visitas oficiais, cursos e congressos voltados ao desenvolvimento do Município de Anchieta, bem como possibilita aos servidores da Casa, viabilizando o intercâmbio com as demais esferas de Poder e com outras Câmaras Municipais, além de proporcionar acesso a cursos, palestras e congressos pertinentes a função.

DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **a)** Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e internacionais e serviços de traslados, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste, taxas e tarifas, quando houver, considerando:
- Empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, TAM, Ocean Air, Azul, Web Jet, TRIP;
- Empresas aéreas internacionais, no mínimo: Air France, Air Portugal, Alitália, Canadian Airlines, Continental, Ibéria, JAL, Lufthansa, Swissair, TAM, TAP, American Airlines;
- **b)** Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante;
- c) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- **d)** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa adjudicatária deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços:

BILHETE	VALOR DA	VALOR DA	% DE	% DE	VALOR A
(Trecho e	TARIFA	TARIFA	DESCONTO	DESCONTO	SER PAGO
Companhia)	CHEIA (R\$)	ADQUIRIDA	OBTIDO NA	OBTIDO NO	(R\$)
	, ,	(R\$)	AQUISIÇÃO	CONTRATO	
		, ,	JUNTO À		
			COMPANHIA		
TOTAL					

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:

a) Cabe à Presidência da CMA, designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este processo não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste Termo, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital;
- b) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- **c)** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- **d)** Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- e) Reembolsar ao órgão requisitante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria nº. 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;
- **f)** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- **g)** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante;
- h) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo máximo de 03 (três) horas da solicitação;
- i) adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos vôos;
- j) providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- I) efetuar o atendimento no Aeroporto de Vitória Eurico de Aguiar Salles acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes;
- m) proceder ao endosso de bilhetes aéreos;
- n) proceder ao reembolso de bilhetes aéreos;
- **o)** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- p) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- **q)** Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Anchieta isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO



c) Designar Servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES:

a) A empresa adjudicatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7° da Lei N° 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado mediante a apresentação à CMA dos documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Após verificação da prestação do serviço estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até 10° (décimo) dia útil, e se dará mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 14

Elemento de Despesa: 33.90.33.00000 - Passagens e despesas com locomoção.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- a) A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pelos serviços de terceiros (fornecimento de passagem aérea nacional e internacional), o valor global estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no desconto oferecido, dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e International Air Transport Association, no que couber.
- b) O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.
- c) No valor da prestação do serviço, já deverá estar incluído todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados as serviço.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2015.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- b) A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara de Anchieta;
- c) Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta cotação e ofertar o <u>maior desconto dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos</u>, em consonância com as diretrizes fixadas pelo departamento de aviação civil do Ministério da Aeronáutica e Internacional Air Transport Association, no que couber.
- d) Segue abaixo o modelo da proposta comercial:
 - O ÍNDICE OFERECIDO DE DESCONTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO, DENTRO DA MARGEM OFICIAL CONCEDIDA PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AÉREOS – RAV)

0	VALOR	DA	PROPOSTA	DE	PREÇOS	SERÁ	О	RESULTADO	ARITIMÉTICO	DO C	VALOR
ES	STIMADO	DA	CONTRATAÇ	ĈÃΟ	SUBTRAÍD	00 O PI	ERC	CENTUAL DE	DESCONTO (OFERI	ECIDO =
R	S		()			



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	ANCHIETA,	, DE	_DE 2015
AO: PREGOEIRO DA CMA			
Assunto: Credenciamento para a participação no Pr	egão Presencial	N°. 05/2015.	
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de, inscrita no CNPJ sob o			
pela presente, informar a V.Sas, que o(a) Sro.(a)			
Carteira(s) de identidade nº(s)	(ap	resentar o original)	é pessoa
autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa	jurídica acima ci	tada durante a rea	lização do
Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer	novos lances ve	erbais, transigir, re	nunciar a
recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos	s referentes ao ce	ertame.	
Assinatura Ident	tificável		
(Nome do representante	e da empresa)		

Obs.: <u>Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.</u>



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

						ANCHIETA,	_, DE		_DE 2015
AO: P	REGOEIF	RO DA CMA							
	nto: Decla ncial nº 0	_	ndime	nto de exig	ências	s habilitatórias Į	oara partic	ipação n	o Pregão
O(s)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					responsável(is)	a no C	NPJ so	b o nº
	da Lei nº	10.520/02, q	ue sati	sfaz plenam	nente	as penas da lei todas as exigên art. 4º, VII da Le	cias habil	itatórias	•
				Assinatur	a Iden	tificável			

(Nome do representante da empresa)



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

ANG	CHIETA,, DEDE 2015
AO: PREGOEIRO DA CMA	
Assunto: Declarações para participar do Pregão Presenc	cial nº 05/2015
A empresa(Nome da Empresa)	
(Endereço Completo)	, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, de	eclara sob as penalidades cabíveis que:
1°) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da 0 fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, a	•
empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho	o noturno, perigoso ou insalubre e não
empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.	
Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) a	anos, na condição de aprendizes ()
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva ac	:ima.
2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação	no Pregão em referência.
3°) Inexiste débito perante o Município de Anchieta – ES.	
4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Adm Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de sus licitação e impedimento em contratar com Administração inclusive, com o Município de Anchieta- ES	spensão temporária de participação em

(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2015

PROCESSO ADM: Nº 10/201	5						
	CONTRATO	DE PRES	STAÇÃO DE	SERVIÇO	OS DE RE	SERVA	ΙE
	FORNECIME	NTO DE	BILHETES	AÉREOS	S, QUE E	ENTRE	SI
	CELEBRAM	A CÂM	ARA MUNI	CIPAL DI	E ANCHIE	TA E	Α
	EMPRESA			_, NOS	TERMOS	DA	LEI
	10.520/2002 I	E LEI 8.666	6/1993 E SU	AS ALTER	AÇÕES.		
A Câmara Municipal de And	chieta, Poder L	egislativo,	Estado do E	spírito Sar	nto, com se	de na F	₹ua
Nancy Ramos Rosa, nº 87, F	Portal de Anchie	eta, cidade	de Anchieta	a, inscrito r	no CNPJ-M	F sob o) nº
31.803.125.0001/83, neste a	to representad	o por seu	representa	nte legal,	SENHOR	JOCEL	ÉΜ
GONÇALVES DE JESUS,	inscrito no CP	F nº 488.	750.827-15	e do RG	nº 310.340	ES S	SP,
brasileiro, residente e domic	iliado neste Μι	unicípio, do	oravante der	nominado	CONTRAT	ANTE, 6	e a
empresa	, insc	rita no CN	IPJ Nº			neste	ato
representado por seu repres	entante legal c	Senhor _			,	brasile	iro,
solteiro, portador do CPF Nº _		e do R	G Nº		, re	esidente	na
Rua, nº	, dorav	ante deno	minado CON	ITRATADA	A , ajustam	o prese	nte
CONTRATO PARA PREST	AÇÃO DE S	ERVIÇOS	DE RESE	RVA E F	ORNECIM	ENTO	DE
BILHETES AÉREOS E RESE	RVA E BLOQU	EIO DE H	OSPEDAGE	M , nos tern	nos da Lei ı	nº 8.666	/93
e suas alterações, conforme o	s termos do Pro	ocesso acii	ma epigrafad	o, e de acc	ordo com as	s Cláusu	ılas
e condições seguintes:							

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste instrumento, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS E RESERVA E BLOQUEIO DE HOSPEDAGEM, conforme Processo Administrativo nº. 440/2014 e do Edital e seus Anexos que serão parte integrante do Contrato.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 05/2015, Processo Administrativo nº 10/2015, nos moldes da Lei nº 10.520/02 e sua subsidiária Lei nº 8.666/93.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1 –** O prazo de vigência contratual terá início no dia subseqüente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até 31 de dezembro de 2015.
- **3.2 –** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

4) CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato será de servidor designado para este fim pelo Presidente da Câmara em ato próprio. A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5) CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha nº 14, Elemento de despesas: 33.90.33.00000 Passagens e despesas com locomoção.
- **5.2 –** A dotação orçamentária estimada para a aquisição das passagens aéreas é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a proposta comercial homologada <u>e conforme a execução dos serviços prestados.</u>

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

5.3 – O valor constante do item anterior é **meramente estimativo**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pelos serviços de terceiros
(fornecimento de passagem aérea nacional e internacional), conforme detalhamento constante no
Anexo 01 do Edital, o valor global estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no
desconto de% () oferecido dentro da margem oficial concedida
pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, em consonância com as diretrizes fixadas
pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e International Air Transport
Association, no que couber, conforme proposta homologada e serviços solicitados.

- **6.2 -** No valor da prestação do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados as serviço.
- **6.3 –** Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7) CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

7.1 – O desconto firmado entre os contratantes não serão passiveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

8) CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Anchieta isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c) Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e internacionais e serviços de traslados, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste taxas e tarifas, quando houver, considerando:
- Empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, TAM, Ocean Air, Azul, Web Jet;
- Empresas aéreas internacionais, no mínimo: Air France, Air Portugal, Alitália, Canadian Airlines, Continental, Ibéria, JAL, Lufthansa, Swissair, TAM, TAP, American Airlines;
- d) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante.
- e) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- g) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- i) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- j) Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- k) Reembolsar ao órgão requisitante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria nº. 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.

- I) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- **m)** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante.
- n) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo máximo de 03 (três) horas da solicitação.
- o) adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos vôos.
- p) providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- **q)** efetuar o atendimento no Aeroporto de Vitória Eurico de Aguiar Salles acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes.
- r) proceder o endosso de bilhetes aéreos.
- s) proceder o reembolso de bilhetes aéreos.
- t) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- **u)** Apresentar mensalmente à Secretaria de Administração o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços:

BILHETE	VALOR DA	VALOR DA	% DE	% DE	VALOR
(Trecho e	TARIFA CHEIA	TARIFA	DESCONTO	DESCONTO	A SER
Companhia)	(R\$)	ADQUIRIDA	OBTIDO NA	OBTIDO NO	PAGO
		(R\$)	AQUISIÇÃO	CONTRATO	(R\$)
			JUNTO À		
			COMPANHIA		
TOTAL					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1 –** O preço a ser pago pela Administração corresponderá aos custos de aquisição das passagens deduzidos do desconto ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- **9.1.1 –** O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor será repassado ao órgão que houver requisitado as passagens, por meio de dedução na fatura/nota fiscal.



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- **9.1.2** O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor não incidirá sobre as taxas de embarque, taxas de excesso de bagagem e afins.
- **9.2 –** A contratada efetuará faturamento a cada 10 (dez) dias, apresentando uma nota fiscal/fatura distinta para cada órgão que houver requisitado as passagens neste período, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) comprovante de venda;
 - b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- **9.3 –** A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- **9.4 –** O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.5 –** Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.
- **§1º** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.
- **9.6 –** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **9.7 –** A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **9.8 –** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

10) CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor indicado Pela Presidente em ato próprio, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- 10.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11) CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.1 -** A empresa adjudicatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7° da Lei N° 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a saber:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso
- **11.1.1 -** Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.
- **11.1.2** Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela formula:



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

 $M = 0,005 \times C \times D$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= n° de dias em atraso.

11.1.3 - A aplicação da penalidade contida no item 11.1.1, não afasta a aplicação da sanção trazida

no item.

11.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual

dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações

assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.3, desta clausula,

reservando-se a CONTRATANTE, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela

convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

11.3 - O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser

descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, da

caução prestada e se necessário cobrança judicial.

11.4 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as

justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e

comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela

CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante

protocolo, da aplicação da sanção.

12) CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar

e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO

- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES COMISSÃO PERNENTE DE LICITAÇÃO



12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, de acordo com art. 109 da lei 8.666/93.

14) CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Anchieta ES
- **15.2** Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Anchieta - ES, 30 de abril de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA DE ANCHIETA CONTRATANTE

CONTRATADA